

Ofício 079/2015 – 27 de abril de 2015

**Vereador Thiago Mapa
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Senhor Presidente,

Dentre os requerimentos de anos anteriores indicados pela Câmara como não respondidos, está o de número 198/2013, de autoria de Vossa Excelência, solicitando informações sobre os serviços de máquinas agrícolas para os produtores rurais do Município de Ouro Preto.

Encontrei nos arquivos da Prefeitura a resposta do secretário de Agropecuária remetida à Secretaria Municipal da Casa Civil em dezembro de 2013. Ao que parece, esta resposta não foi encaminhada à Câmara.

Visando corrigir esta falha, envio-lhes a cópia do ofício de dezembro de 2013.

Aproveito para informar que este serviço atualmente é regulamentado pela lei municipal 906/2014, cuja cópia segue também anexa.

Solicito a Vossa Excelência transmitir aos demais vereadores as informações ora encaminhadas.

Sem mais para o momento, agradeço.



**Flávio Andrade
Secretário Municipal de Governo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - OURO PRETO - MINAS GERAIS - 27/04/2015 14:13

Ofício nº 369/SEMAG/2013.

Ouro Preto, 04 de dezembro de 2013.

Assunto: Resposta do Requerimento 198/13 da Câmara de Vereadores de Ouro Preto.

**Ilmo Sr.
Ângelo Jorge Cerceau Ibrahim
Secretário Municipal da Casa Civil**

Handwritten signature and date: 05/12/13

Atendendo à solicitação do Vereador Thiago Mapa sobre **Serviços de Máquinas Agrícolas para os Produtores Rurais do Município de Ouro Preto**, informamos:

A Secretaria Municipal de Agropecuária – SEMAG trabalha de acordo com as diretrizes contidas na **Lei Municipal N° 559 de 18 de Maio de 2010 que Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária e Agroindústria do Município de Ouro Preto.**

O Serviço de Máquinas Agrícolas prestado pela SEMAG para os Produtores Rurais do Município de Ouro Preto **obedece à Lei N° 559** inserida no Artigo:

Art. 5° Os serviços de máquinas agrícolas até 10 (dez) horas anuais serão executadas mediante o pagamento de 1/3 da UPM.

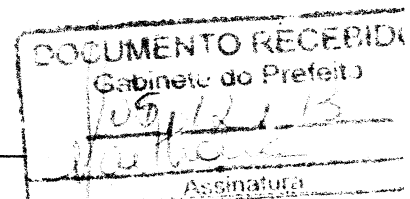
§ 1° Agricultores familiares que se enquadrem nas regras do PRONAF, possuindo Declaração de Aptidão do Pronaf/DAP com comprovante, terão dez horas anuais de serviços prestados gratuitamente.

§ 2° Acima de 10 (dez) horas anuais de trabalho, o valor cobrado será de 01 (uma) UPM para cada hora excedente.

Dentro do Programa de Governo do Dr. José Leandro/Prefeito Municipal para a Agropecuária foram previstas modificações no Serviço de Máquinas Agrícolas, na quantidade de horas anuais para os Produtores (as) Familiares. Estas modificações encontram-se em fase de revisão final pelo Dr. Jorcelino de Oliveira/Assessor Jurídico Especial/aprovação do Prefeito José Leandro e posterior encaminhamento para análise e aprovação da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Erico Otavio Diniz Couto
Erico Otavio Diniz Couto
Secretário Municipal de Agropecuária
Mat. 41533



LEI Nº 906 DE 10 DE JULHO DE 2014

Altera a redação dos artigos 5º, 8º e 9º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010, para especificar os critérios de execução dos serviços de máquinas agrícolas e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os serviços de máquinas agrícolas serão executados com os seguintes critérios para os produtores do Município de Ouro Preto:

I. Produtores Familiares: para comprovação da condição de Produtor Familiar ao(a) agricultor(a) é necessário:

a) comprovante da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

b) sem o comprovante da DAP – mediante avaliação da equipe técnica da SEMAG – Secretaria Municipal de Agropecuária e/ou da EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;

c) ser filiadota) a Associações de Agricultores Familiares.

§1º As solicitações de horas/máquina serão avaliadas pelos técnicos da SEMAG nas propriedades dos(as) produtores(as), objetivando apurar a real necessidade e subsidiar a aprovação ou não do pedido.

§2º As horas aprovadas no §1º serão prestadas gratuitamente, até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) horas, acima destas horas será cobrado o valor de 1/3 (um terço) da UPM para cada hora excedente até o limite máximo de 40 horas totais ano por Produtor(a) Familiar.

§3º Não é permitida execução de serviços fora do local para onde foi requisitado e deferido.


II. Produtores(as) Rurais:

§1º As solicitações de horas/máquina solicitadas serão avaliadas pelos técnicos da SEMAG, nas propriedades dos(as) produtores(as), objetivando apurar a real necessidade e subsidiar a aprovação ou não do pedido.

§2º Das solicitações aprovadas no §1º as 10 (dez) primeiras horas serão executadas mediante pagamento de 1/3 (um terço) da UPM e acima serão executadas mediante pagamento de 1 (uma) UPM, no limite máximo de 40 (quarenta) horas totais por ano por produtor(a).”

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º As demandas de serviços de máquinas para produtores(as) atendidos(as) no ano corrente, e demais produtores(as) ainda não atendidos(as) no ano corrente,




serão analisadas e atendidas caso haja disponibilidade de horas máquinas.”

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Produtores Rurais possuidores de tratores agrícolas e animais de tração para aluguel também poderão ser beneficiados, a critério da SEMAG, com a cessão de máquinas e implementos agrícolas para prestação de serviços em suas propriedades rurais, conforme os termos do art. 5º.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 10 de julho de 2014, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.



José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº99/13

Autoria: Prefeito Municipal

<p>Publicação</p> <p>Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art. 32, da Lei orgânica Municipal, em</p> <p><u>17</u>, <u>07</u>, <u>2014</u></p> <p><u>[Assinatura]</u></p> <p>Secretaria Municipal de _____</p>
